



PRÁTICA NA ADVOCACIA CÍVEL

PETIÇÃO INICIAL

Geraldo Fonseca de Barros Neto

geraldo@fva.adv.br

AASP, 11-06-2018



- Momento histórico
 - O tempo da efetividade no processo
 - Efetividade no modelo constitucional do processo
 - Efetividade como justificativa para o CPC/2015
 - A prevalência do mérito

A PREPARAÇÃO



- Reunião inicial e apontamentos
- Providências preliminares
 - Há necessidade de notificação extrajudicial ou protesto?
 - Há necessidade/conveniência de mediação ou negociação?
 - Seria prudente a produção antecipada de provas?
 - É hipótese de tutela provisória antecedente?
- Estruturação e esboço
- Reunião de revisão e alinhamento de expectativas



- O valor da estética
 - Fontes, parágrafos, margens
 - Destaques com moderação
- Estilos na redação
 - “Difícil é escrever fácil” (Monteiro Lobato)
 - Períodos fluidos, voz ativa, adjetivação limitada, vocabulário simples
 - Organização sem repetição



- Estruturação da peça
 - O mito dos três capítulos
 - "Síntese da demanda" e "Conclusões"
- Sistema de precedentes e cuidados na inicial
 - Favoráveis: procedência inevitável
 - Contrários: omitir ou distinguir?



- Endereçamento
 - Definição da competência
 - Justificativa do foro de eleição
- Partes e qualificação
 - Diligências para obtenção dos dados (indispensáveis)



- Fatos e fundamentos jurídicos
 - Narrativa, indicação da prova, consequência jurídica
 - Fundamentos de Direito
 - Dispositivos legais
 - Precedentes
 - Contrato, costumes



- Pedido e suas especificações
 - Pedido "imediato" e pedido "mediato"
 - Pedidos implícitos: juro, correção e honorários (322 § 1)
 - Interpretação do pedido: conjunto da postulação (322 § 2)
 - Pedido de indenização: valor determinado



- Valor da causa
 - Regras específicas (292)
- Indicação das Provas
 - Protesto genérico e posterior especificação (357)
- Opção sobre audiência de mediação
 - Desprestígio da opção do autor (334 § 4)



- Documentos
 - Documentos necessários para a ação
 - Documentos probatórios
 - Organização e identificação



- Direito de emenda
 - Impossibilidade de extinção sem oitiva do autor (9,10, 321)
 - Direito à indicação precisa do defeito (TJSP 56 – na RecJud)



Geraldo Fonseca

geraldo@fva.adv.br

Mestre e Doutorando em Direito Processual Civil pela PUC-SP.

Professor de Direito Processual Civil da PUC-Campinas.

Coordenador da Especialização em Processo Civil da PUC-Campinas.

Professor convidado na pós-graduação da PUC-SP, PUC-Rio e UFMT.

Professor nos cursos da AASP, da AGU e da ESA de MS, MT, SC e SP.

Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP),

do Instituto Panamericano de Derecho Procesal (IPDP),

da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro) e

do Centro de Estudos Avançados em Processo (Ceapro).

Advogado sócio de FVA | Fonseca Vannucci Abreu.